ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3337

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Servidores da Prefeitura Municipal de Montes Claros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 25/09/1990

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 60/1990. Reajusta os vencimentos dos funcionários estatutários da Prefeitura Municipal de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 23 **Posição:** 32 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: Servidores da prefeitura
cx: 23
ordem: 32
nº fls: 04

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 60/90

Caixa

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Concedendo reajustamento de vencimentos para os funcionários da Prefeitura.

MOVIMENTO

1 Recebido em 25.09.90
2 À Com. de Leg. e Justiça em 25.09.90
3 Aprovado em regime de urgência em 02.10.90
4 À sanção em 02.10.90
5 Arquive-se
6
7
8
9
10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, 18 de Setembro de 1990

Of. Nº : CJ-1809/90
Assunto: Mensagem - Encaminha Projeto de Lei
Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação e aprovação dessa Câmara o Projeto de Lei em anexo, que visa o reajustamento dos vencimentos dos funcionários estatutários desta Prefeitura.

Como é do conhecimento de V.Exa. e dos nobres vereadores, é preciso que façamos o reajustamento nos vencimentos dos nossos servidores, para que tenham o normal acompanhamento às metas de reposição das perdas salariais ocorridas até a presente data.

Certos de que o Projeto de Lei que ora apresentamos encontrará o inteiro apoio e a aprovação por parte dos ilustres representantes dessa Câmara, queremos nesta oportunidade reiterar os nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Dr. Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. José Gonzaga Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
N E S T A

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO

Mod. PMMC - 17

PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - M. Gerais

Prefeitura de MONTES CLAROS

PROJETO-LEI Nº ____ DE 18 DE SETEMBRO DE 1.990

REAJUSTA VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS ESTATUTÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados, com efeitos retroativos a 1º de Setembro de 1.990, os vencimentos dos funcionários Estatutários desta Prefeitura, como constam dos anexos I e II, que fazem parte integrante desta Lei, como se segue:

- Anexo I - Proporcional a 5:30 horas;
- Anexo II - relativo a 8:00 horas - horário corrido.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG, 18 de Setembro de 1.990

Dr. Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM 25 DE setembro DE 1990.
PRESIDENTE

é mantenedor e legal
e constitucional
Fernando macedo

É legal e constitucional
Fernando macedo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR URGÊNCIA.
EM 02 DE outubro DE 1990.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 02 DE outubro DE 1990.
PRESIDENTE

PREFEITURA DE MONTES CLAROS

ANEXO I

RELATIVO A 5:30 HORAS = (ESTATUTÁRIOS).

EM VIGOR A PARTIR DE 01 DE SETEMBRO DE 1.990.

NIVEIS / GRUPOS	1	2	3	4	5	6	7	8
I	8.347,00	835,00	1.670,00	2.505,00	3.340,00	4.175,00	5.010,00	5.845,00
		9.182,00	10.017,00	10.852,00	11.687,00	12.522,00	13.357,00	19.192,00
II	9.034,00	903,00	1.806,00	2.709,00	3.612,00	4.515,00	5.418,00	6.321,00
		9.937,00	10.840,00	11.743,00	12.646,00	13.549,00	14.452,00	15.355,00
III	10.171,00	1.017,00	2.034,00	3.051,00	4.068,00	5.085,00	6.102,00	7.119,00
		11.188,00	12.205,00	13.222,00	14.239,00	15.256,00	16.273,00	17.290,00
IV	11.809,00	1.181,00	2.362,00	3.543,00	4.724,00	5.905,00	7.086,00	8.267,00
		12.990,00	14.171,00	15.352,00	16.533,00	17.714,00	18.895,00	20.076,00
V	13.703,00	1.370,00	2.740,00	4.110,00	5.480,00	6.850,00	8.220,00	9.590,00
		15.073,00	16.443,00	17.813,00	19.183,00	20.553,00	21.923,00	23.293,00
VI	17.509,00	1.751,00	3.502,00	5.253,00	7.004,00	8.755,00	10.506,00	12.257,00
		19.260,00	21.011,00	22.762,00	24.513,00	26.264,00	28.015,00	29.766,00
VII	22.319,00	2.232,00	4.464,00	6.696,00	8.928,00	11.160,00	13.392,00	15.624,00
		24.551,00	26.783,00	29.015,00	31.247,00	33.479,00	35.711,00	37.943,00
VIII	28.500,00	2.850,00	5.700,00	8.550,00	11.400,00	14.250,00	17.100,00	19.950,00
		31.350,00	34.200,00	37.050,00	39.900,00	42.750,00	45.600,00	48.450,00
IX	36.358,00	3.636,00	7.272,00	10.908,00	14.544,00	18.180,00	21.816,00	25.452,00
		39.994,00	43.630,00	47.266,00	50.902,00	54.538,00	58.174,00	61.810,00
X	50.580,00	5.058,00	10.116,00	15.174,00	20.232,00	25.290,00	30.348,00	35.406,00
		55.638,00	60.696,00	65.754,00	70.812,00	75.870,00	80.928,00	85.986,00
XI	55.640,00	5.564,00	11.128,00	16.692,00	22.256,00	27.820,00	33.384,00	38.948,00
		61.204,00	66.768,00	72.332,00	77.896,00	83.460,00	89.024,00	94.588,00

PREFEITURA DE MONTES CLAROS

ANEXO II

RELATIVO A 8:00 HORAS - (ESTATUTÁRIOS).

EM VIGOR A PARTIR DE 01 DE SETEMBRO DE 1.990.

NIVEIS / GRUPOS	1	2	3	4	5	6	7	8
I	9.807,00	981,00	1.962,00	2.943,00	3.924,00	4.905,00	5.886,00	6.867,00
		10.788,00	11.769,00	12.750,00	13.731,00	14.712,00	15.693,00	16.674,00
II	9.807,00	981,00	1.962,00	2.943,00	3.924,00	4.905,00	5.866,00	6.867,00
		10.788,00	11.769,00	12.750,00	13.731,00	14.712,00	15.693,00	16.674,00
III	11.095,00	1.109,00	2.218,00	3.327,00	4.436,00	5.545,00	6.654,00	7.763,00
		12.204,00	13.313,00	14.422,00	15.531,00	16.640,00	17.749,00	18.858,00
IV	12.880,00	1.288,00	2.576,00	3.864,00	5.152,00	6.440,00	7.728,00	9.016,00
		14.168,00	15.456,00	16.744,00	18.032,00	19.320,00	20.608,00	21.896,00
V	14.949,00	1.495,00	2.990,00	4.485,00	5.980,00	7.475,00	8.970,00	10.465,00
		16.444,00	17.939,00	19.434,00	20.929,00	22.424,00	23.919,00	25.414,00
VI	19.101,00	1.910,00	3.820,00	5.730,00	7.640,00	9.550,00	11.460,00	13.370,00
		21.011,00	22.921,00	24.831,00	26.741,00	28.651,00	30.561,00	32.471,00
VII	24.348,00	2.435,00	4.870,00	7.305,00	9.740,00	12.175,00	14.610,00	17.045,00
		26.783,00	29.218,00	31.653,00	34.088,00	36.523,00	38.958,00	41.393,00
VIII	31.092,00	3.109,00	6.218,00	9.327,00	12.436,00	15.545,00	18.654,00	21.763,00
		34.201,00	37.310,00	40.419,00	43.528,00	46.637,00	49.746,00	52.855,00
IX	39.664,00	3.966,00	7.932,00	11.898,00	15.864,00	19.830,00	23.796,00	27.762,00
		43.630,00	47.596,00	51.662,00	55.528,00	59.494,00	63.460,00	67.426,00
X	55.179,00	5.518,00	11.036,00	16.554,00	22.072,00	27.589,00	33.107,00	38.625,00
		60.697,00	66.215,00	71.733,00	77.251,00	82.768,00	88.286,00	93.804,00
XI	60.696,00	6.069,00	12.138,00	18.207,00	24.276,00	30.345,00	36.414,00	42.483,00
		66.765,00	72.834,00	78.903,00	84.972,00	91.041,00	97.110,00	103.179,00